



## Projeto de Lei 64/2022

Protocolo 35466 Envio em 01/12/2022 14:25:22

Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua no Município de Paraguaçu Paulista.

**Art. 1º** Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua no Município de Paraguaçu Paulista, objetivando assegurar a melhoria da qualidade da assistência social e assistência de saúde mental através da implantação de ações que visem a prevenção, o apoio e a retirada desta condição, mediante a integração e monitoramento dos serviços de saúde e serviços sociais proporcionados pelo Município.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se população em situação de rua o grupo de pessoas que apresentam comumente a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, a inexistência de moradia convencional regular e que utilizam os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente e as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

**Art. 3º** São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

- I- a igualdade e equidade;
- II- o respeito à dignidade humana;
- III- o direito à convivência familiar e comunitária;
- IV- a valorização da vida e o respeito à cidadania;
- V- o atendimento humanizado;
- VI- o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;
- VII- a erradicação de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão; VIII a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços públicos;
- IX- o combate à discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços de natureza privada.

**Art. 4º** São diretrizes da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

- I- promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- II- responsabilidade do poder público pela elaboração e pelo financiamento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)

III- articulação das políticas públicas federais, estaduais e municipais;

IV- integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para a execução da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

V- participação da sociedade civil na elaboração, no acompanhamento e no monitoramento das políticas públicas;

VI- incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VII- implantação e ampliação periódica das ações educativas destinadas à superação do preconceito e à violência contra a população em situação de rua;

VIII- respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas para a População em Situação de Rua;

IX- respeito às singularidades de cada pessoa em situação de rua, com observância do direito de livre circulação entre municípios e a permanência nos municípios em que forem mais convenientes à manutenção de sua vida e dignidade, conforme opção de cada indivíduo;

X- democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

**Art. 5º** Compete ao Poder Público realizar a formação e capacitação dos servidores para melhoria da qualidade e do respeito no atendimento à população em situação de rua, prioritariamente aos agentes que, em razão de sua função, tenham contato direto com essa população.

**Art. 6º** São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I- assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II- garantir a formação e capacitação de profissionais para atendimento à população em situação de rua, nos termos do parágrafo único do artigo 4º;

III- produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua

IV- produzir, sistematizar e disseminar dados estatísticos quantitativos e qualitativos sobre a população em situação de rua incluída ou não nos serviços públicos;

V- contribuir e incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua;

VI- desenvolver ações educativas continuadas que contribuam para a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade com a população em situação de rua;

- VII- implantar a rede de acolhimento temporário nos centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua, nos termos do artigo 9º desta lei;
- VIII- implantar e ampliar ações educativas destinadas à superação do preconceito e discriminação direcionados à população em situação de rua;
- IX- criar e divulgar canal de comunicação simplificado para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;
- X- orientar a população em situação de rua sobre benefícios sociais;
- XI- proporcionar o acesso da população em situação de rua aos serviços assistenciais existentes;
- XII- implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar à população em situação de rua acesso à alimentação de qualidade;
- XIII- incluir a população em situação de rua como público alvo prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho;
- XIV- disponibilizar programas de capacitação, profissionalização e qualificação e requalificação profissional para a População em Situação de Rua, a fim de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;
- XV- alocar recursos orçamentários para implementação das políticas públicas para a população em situação de rua;
- XVI- criar meios de articulação entre o Sistema Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para quantificar e qualificar a oferta de serviços;
- XVII- implantar centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social do Sistema Municipal de Assistência Social;
- XVIII- garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, como acompanhamento social desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anterior e posterior à ida para o imóvel.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, criadas ou suplementadas, se necessárias.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de novembro de 2022.

**MARCELO GREGÓRIO**

Vereador

**DANIEL FAUSTINO**

Vereador



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir a dignidade para a pessoa que, por quaisquer motivos, se encontre em situação de vulnerabilidade.

Define-se como população em situação de rua o grupo de pessoas que apresentam comumente a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, a inexistência de moradia convencional regular e que utilizam os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente e as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

A proposta traz inicialmente os princípios a serem seguidos, como a igualdade, o respeito à dignidade humana, à vida, à cidadania, às condições e diferenças sociais, o direito à convivência familiar e comunitária, o atendimento humanizado, com atenção especial às pessoas com deficiência, a erradicação de atos violentos e preconceitos sociais, e o combate à discriminação no acesso a bens e serviços.

Com a ampliação da desigualdade social e a ruptura econômica, verifica-se a tendência de recrudescimento dessa população em situação de rua, intensificando os desafios enfrentados pela municipalidade para garantir a tutela adequada dos direitos dessas pessoas em situação de grande vulnerabilidade.

Observa-se que, entre os anos de 2012 e 2020, a população em situação de rua, no Brasil, mais do que dobrou, aumentando exatos 140%, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

Embora se trate de uma população heterogênea, os sujeitos que dela fazem parte compartilham entre si a pobreza extrema, associada ao desemprego e/ou ao subemprego, a somatória de vulnerabilidades sociais e a exclusão da cidadania plena, enfrentando violações de direito sistemáticas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de novembro de 2022.

**MARCELO GREGÓRIO**

Vereador

**DANIEL FAUSTINO**

Vereador

